

PROCESSO Nº 1770/2021

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante **EVERY TI TECNOLOGIA & INOVAÇÃO EIRELI** (doc. 180), contra ato decisório da pregoeira que declarou vencedora a empresa **INTERACT SOLUTIONS LTDA**, no Pregão Eletrônico nº 1/2022 (doc. 180).



Contrarrrazões apresentadas (doc. 181), a pregoeira se manifestou (doc. 191) no sentido de que a solução ofertada pela INTERACT foi avaliada e aceita como aderente às especificações técnicas conforme relatório já emitido pela equipe técnica do TRT7, não tendo sido apresentado no recurso informações que, do ponto de vista da equipe, pudesse comprometer a aquisição pretendida, razão pela qual exerceu negativamente o juízo de retratação, nos termos do art. artigo 109, da Lei 8.666/93, §4º.

Instada a se manifestar, a Coordenadoria Jurídica Administrativa (doc. 103) pelo improvimento do Recurso.

É, no essencial, o relato.

Decide-se:

Analisando as razões da decisão exarada pela pregoeira, verifica-se que as alegações da recorrente não merecem acolhimento. Senão, veja-se:

Conforme acertamente ressalta a Coordenadoria Jurídica Administrativa, verifica-se dos autos que a recorrente fundamenta suas alegações basicamente em consultas de Internet, bem como citação de outras contratações efetivadas por ela. Nem sempre há identidade entre o que está escrito no contrato social, ou na página da internet de uma empresa, e o efetivo objeto licitado.

Assim, considerando que a empresa INTERACT SOLUTIONS LTDA atua na área de tecnologia da informação, quer como prestador de serviços quer como comércio, importação e exportação de sistemas de informática, como se constata da atividade principal e das secundárias constantes do contrato social e do CNPJ, e a aprovação dos 3 atestados pela área técnica deste órgão, não prosperam os argumentos recursais.

Ante o exposto, endossando as razões da pregoeira, conhece-se do Recurso Administrativo para, no mérito, **negar provimento**.

À Divisão de Licitações e contratos.

Fortaleza, 31 de março de 2022.

Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno

Presidente do Tribunal